



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Capital Catarinense do Filó

TERMO DE FOMENTO 01/2023

**PARTÍCIPE: ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCI-
AIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL**

**Objeto: PROJETO PREVENÇÃO À VIDA,
SAÚDE E PROPRIEDADE**

Valor: R\$ 138.600,00



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023
Processo nº 01/2023

Termo de Fomento que celebram entre si estabelecem o MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL e a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL para execução do Programa Prevenção à vida, saúde e à propriedade.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e tres, o **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC**, inscrito no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, senhor **Pedro Ari Parizotto**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 02.642.698/0001-74, com sede na Rodovia SC 473, km 25 – Centro, Lindóia do Sul - SC, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor **Jairo Spricigo Rossetto**, inscrito no CPF sob [REDACTED] e no RG sob nº [REDACTED] residente e domiciliado na Linha Rossetto, interior do município de Lindóia do Sul, doravante denominado **PARTÍCIPE**, ajustam celebrar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 1.3019, de 31 de julho de 2014 e alterações, sujeitando-se, no que couber, às normas das Leis Federais nºs. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações, 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, e alterações, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO

A presente parceria tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção da entidade, propiciando atendimento à população de Lindóia do Sul, nos serviços de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, entre outros e auxílio na preservação de equipamentos públicos municipais, em casos fortuitos ou de força maior e atendimento a emergência pré-hospitalar, entre outros através do repasse financeiro, para o **PARTÍCIPE**, na forma detalhada no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável desta parceria, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – O Município obriga-se:

- a)** efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, Anexo Único deste Termo.
- b)** supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;

RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 98, CENTRO
CEP: 89735-000 LINDÓIA DO SUL - SC



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

- e) examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessária, desde que não impliquem a alteração do objeto do termo;
- d) analisar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo PARTÍCIPE;
- e) monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, através da implantação e implementação do Sistema de Monitoramento e Avaliação;
- f) receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, autenticando as cópias de documentos de acordo com os originais apresentados, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;
- g) orientar o PARTÍCIPE na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;
- h) encaminhar o processo de prestação de contas para análise do Sistema de Controle Interno do Município;
- i) assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/plano de trabalho.

II – O PARTÍCIPE obriga-se:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade do PARTÍCIPE;
- b) ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando comprovada sua inadequada utilização;
- c) responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização e prestação de contas dos recursos;
- e) submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;
- f) encaminhar à Unidade Concedente dos recursos, a prestação de contas, das metas atendidas e dos recursos recebidos em período hábil;
- g) manter conta corrente específica, em instituição financeira pública para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;
- h) aplicar os recursos provenientes desta parceria enquanto não utilizados, em caderneta de poupança caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazo menor que 1 (um) mês;
- i) computar, obrigatoriamente, a crédito do termo as receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- j) devolver à Administração Pública, saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela Administração Pública;

k) prestar os atendimentos relativos ao Objeto deste termo;

l) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;

m) manter em arquivo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contando da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

n) em caso de rescisão de contrato de trabalho de pessoa vinculada ao projeto/programa/plano de ação, arcar com o pagamento da multa prevista no art. 16, §1º da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações;

o) em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva do Município de Lindóia do Sul para responder à ação;

p) inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedores de bens ou serviços, com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

q) prestar atendimento à população do Município de Lindóia do Sul com os serviços de atendimento emergências públicas, entre outros.

r) auxiliar na preservação da vida, em casos fortuitos ou de força maior;

s) comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;

t) manter cadastro da entidade e seus representantes legais atualizado junto ao MUNICÍPIO;

III – Ao PARTÍCIPE é vedada:

a) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;

c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do termo; e

d) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O recurso financeiro repassado ao PARTÍCIPE na forma do cronograma de desembolso financeiro, que integra o Plano de Trabalho aprovado para execução do objeto com parcelas mensais iguais e consecutivas no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) da primeira a décima



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

parcela e o valor de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais) para as parcelas décima primeira e décima segunda, totalizando o valor de R\$ 138.600,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos reais).

§ 1º O valor de que trata a Cláusula Terceira equivalerá a um auxílio financeiro do gasto do PARTÍCIPE com a execução do Plano de Trabalho.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º O repasse da Administração Pública ao PARTÍCIPE seguirá a dotação orçamentária:

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto/Atividades: 2.003 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

8-3.3.50.00.00.1.500.0000.0104 Transf a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos

§ 4º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo serão creditados na conta nº 71.249-3 da agência 3067-8, do Banco SICOB/CREDIAUC em nome do PARTÍCIPE, conforme o Plano de Trabalho anexo e à medida que forem sendo liberados pelo Município.

§ 5º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e Lei Municipal nº 764/2013;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento do PARTÍCIPE com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando o PARTÍCIPE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando, em caso de mais de uma parcela, o PARTÍCIPE não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

§ 6º Caso a entidade não regularize a situação até o fim da vigência do ajuste, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO PARTÍCIPE

São responsabilidades exclusivas do PARTÍCIPE:

I – o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – a responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

III – a emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

IV – comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria, durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo será de 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública;

§ 2º A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

§ 3º Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pelo PARTÍCIPE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto, Relatório de Atendimento das Metas Pactuadas, Relatório de Execução do Objeto e documentos estabelecidos nos termos do Capítulo X, Seção I e II, Anexo V, da Lei Municipal 764/2013 e ainda, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

§ 1º Somente serão aceitos como comprovante de despesa referente a impostos e contribuições, guias quitadas de pagamento, não sendo considerados documentos hábeis na prestação de contas as certidões negativas de débito.

§ 2º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§ 3º O gestor do Termo de Fomento deverá considerar, ainda em sua análise:

I – o relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, Lei 13.019/14 e da Cláusula Sétima do presente Termo;

II – os valores efetivamente transferidos pela administração pública;

III – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo PARTICIPE na prestação de contas.

§ 4º A prestação de contas, quando a liberação dos recursos ocorrer em parcela única, deverá ser apresentada a administração no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência da parceria, e para o caso de liberação mensal ou parcela, deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento, ficando a liberação da terceira parcela condicionada à a prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente para demais parcelas.

§ 5º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais, etc), que integram a prestação de contas, apresentados ao Município, em via original, devem ser mantidos pela entidade parceira em arquivo próprio à disposição dos órgãos de fiscalização pelo período de 10 (dez) anos a contar da entrega da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Sempre que considerar necessário oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.

§ 1º A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após verificar:

I – a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

III – as adequações oriundas da análise de auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 3º Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica informará ao gestor da parceria, para que este exija do PARTÍCIPE providência a fim de sanar os problemas detectados.

I – persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao o PARTÍCIPE as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PARTÍCIPE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula;

§ 5º O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar o PARTÍCIPE para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso 4º – I desta Cláusula; (ou utilizar os § 5º ao § 11º da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações);

§ 6º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso 4º – II desta Cláusula;

§ 7º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso 4º – III desta Cláusula;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

§ 8º Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade;

§ 9º O prazo máximo para providências solicitadas à entidade é de 30 (trinta) dias, a contar de ciência, excetuados os casos fortuitos ou de força maior formalmente justificados e aceitos pelo Gestor da parceria.

§ 10º As penalidades previstas ao PARTÍCIPE neste Termo contemplam, além do já elencado no parágrafo 4º do mesmo, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol:

I – apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;

II – conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;

III – duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;

IV – imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;

V – interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art. 393, parágrafo único.

VI – realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I – descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;

II – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento.

§ 2º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o Termo, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º A presente parceria pode ser rescindida, de forma amigável, independente de denúncia, mediante solicitação do PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O PARTÍCIPE compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações em seus arts. 39, § 2º, 42, IX, 70, § 2º, da Lei Municipal nº 764/2013 e demais dispositivos aplicáveis.

Parágrafo único. Havendo relevância e interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pelo PARTÍCIPE na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E/OU REMANESCENTES

Cabe ao administrador público a titularidade dos bens e direitos permanentes e/ou remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

§ 1º Caso o PARTÍCIPE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 2º A responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

§ 1º O PARTÍCIPE deverá solicitar, através de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo, bem como a justificativa para a alteração de cláusulas.

§ 2º A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao Órgão Concedente, o qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de LINDÓIA DO SUL, observando o disposto na Constituição Federal nos artigos 37, § 1º.

§ 1º A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve estar prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§ 2º O PARTÍCIPE deverá divulgar, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público,



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

bem como todas as informações listadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

O Presidente do PARTICIPE assume neste ato responsabilidade solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

Parágrafo único. O dirigente indicado no *caput* deverá manter a Administração Pública informada sobre suas alterações de residência ou domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ipumirim para dirimir as questões decorrentes de execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estabelecendo-se a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Lindoia do Sul, SC, 02 de Janeiro de 2023.


PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal em Exercício
CONCEDENTE


JAIRO SPRICIGO ROSSETTO
Presidente
PARCEIRA

Testemunhas:


Leonardo Júnior Cavallier
CPF – [REDACTED]


Edson Pacholok
CPF – [REDACTED]



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO n° 01/2023

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 02.642.698/0001-74, com sede na Rodovia SC 473, km 25 – Lindóia do Sul – SC, credenciada junto ao Município de Lindóia do Sul, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL**

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a **ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL**, pois além dos relevantes trabalhos registrados já desenvolvidos anteriormente, é notório que se realiza mais inves-



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

timentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a **ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL**, desenvolve atividades voltadas ao atendimento de natureza social voluntária, na área de Segurança e Saúde, fundamentalmente em serviços de atendimento a emergências pré-hospitalares, combate a incêndios; busca e salvamento; prestações de socorros em caso de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas

Se observa ainda que a **ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL** tem em seu estatuto, que é uma associação civil, sem fins econômicos, com atuação nas áreas de: combate a incêndios, salvamento e socorro de pessoas em situações de risco a vida a todos que necessitem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra situação

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Prestar assistência à saúde a todos que buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra situação ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores praticados em parcerias, o que é observado em parcerias de mesma natureza firmado pelo Município de Lindóia do Sul em exercícios anteriores e municípios vizinhos.

A Comissão de Monitoramento e o Gestor do Convênio Designado se utilizarão dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

JSD
Am



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Em que pese a inexistência de chamamento e/ou credenciamento público de entidades da sociedade civil para a celebração de parcerias, é notório que existe apenas uma entidade com a finalidade proposta para esta parceria, uma vez que o município adota a modalidade de “Inexibibilidade de Chamamento Público” a partir do ano de 2017.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL** de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexibibilidade do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, determinamos a formalização referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Lindóia do Sul, 02 de janeiro de 2023.

PEDRO ARI PARIZOTTO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 98, CENTRO
CEP: 89735-000 LINDÓIA DO SUL - SC

(49) 3446-1177

WWW.LINDOIA DOSUL.SC.GOV.BR



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

O Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, torna público que, de acordo com o disposto nos artigos 31, II e 32, § 1º da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, foi formalizado Termo de Fomento com a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 02.642.698/0001-74, visando o atendimento à população na execução de programa de fiscalização de sistemas de prevenção de incêndio, serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas entre outros.

Lindóia do Sul-SC, 02 de janeiro de 2023.

PEDRO ARI PARIZOTTO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL

Razão Social: **ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL**

Endereço: Rua do Lago nº 43, São Cristovão

Cidade/Estado: LINDÓIA DO SUL - SC

CNPJ: 02.642.698/0001-74

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLECENTE

A **Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul** (Corpo de Bombeiros Voluntários), representada pelo seu Presidente Voluntário Senhor Jairo Spricigo Rossetto, brasileiro, [REDACTED] portador do Registro Geral, [REDACTED] residente e domiciliado na Loc. Linha Rossetto, interior, cep 89735-000, município de Lindóia do Sul, SC, **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Lindóia do Sul - SC, 30 de novembro de 2022.



Jairo Spricigo Rossetto
Presidente



DECLARAÇÃO

Eu, Édem Luiz Tumelero, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua 61, s/n, Apartamento 303, Bloco B, Condomínio Residencial Lagoa Azul, na cidade de Ipumirim – SC, ocupante do cargo de Auditor Interno neste município, **DECLARO** para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS – DE LINDÓIA DO SUL – SC**, inscrito no CNPJ nº 02.642.698/0001-74, sempre prestou contas de forma regular dos recursos repassados através de convênios E Termos de Colaboração firmados com o município nos últimos (05) cinco anos e que não teve suas contas de convênios julgadas irregulares ou com decisão irrecorrível nos (08) oito anos.

Declaro sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade pelas quais me responsabilizo.


Édem Luiz Tumelero
Auditor Interno
CRA/SC 13114

Lindóia do Sul - SC, 19 de Dezembro de 2022.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

A Comissão Municipal de Seleção de parcerias, designada pelo decreto 3.497/2021 com base no que estabelece o inciso V do art.35 da Lei Federal Nº 13.019/2014, referente à parceria a ser firmada entre o Município de LINDÓIA DO SUL e a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL, Mediante Dispensa de Chamamento – modalidade Inexigibilidade de Licitação, que tem por objeto nos serviços de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, entre outros e auxílio na preservação de equipamentos públicos municipais, em casos fortuitos ou de força maior e atendimento a emergência pré-hospitalar, entre outros – vem por meio deste parecer se pronunciar de forma expressa sobre:

1 – Mérito

Em conformidade com a modalidade de parceria adotada.
Parecer favorável.

2 – Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação

Há Compatibilidade entre os objetivos e/ou finalidades Estatutárias da Entidade com o objeto do repasse constante no Plano de Trabalho. O município demanda de parcerias para a operacionalização de trabalhos quando da ocorrência de sinistros, acidentes e situações de emergência e calamidade pública.

Parecer favorável.

3 – Viabilidade de execução da parceria

A entidade proponente demonstrou capacidade técnica e operacional para executar o objeto da parceria.

Parecer Favorável.

4 – Cronograma de desembolso

A entidade proponente solicitou autorização para o pagamento de despesas de pessoal em atraso e relativa ao mês anterior, cujo pagamento se dá no mês subsequente. A condição precisa ser avaliada pelo gestor da parceria e pela Autoridade Superior

Parecer Favorável, com Ressalva.

5 – Meios para fiscalização e execução da parceria

Embora não esteja descrito Plano de Trabalho a forma de fiscalização da parceria, as parcerias desta natureza datam de 2017, cujos relatórios de aferição de cumprimento das metas financeiras e físicas são submetidas à Comissão de Monitoramento e Avaliação, Controle Interno do Município e Gestor da Parceria e, por fim, ao Conselho Fiscal da Entidade. É de nosso entendimento cientificar a entidade proponente para descrever a modalidade de fiscalização em parcerias futuras.

Parecer Favorável.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

6 – Designação do Gestor da Parceria

O Decreto nº 3.498/2021 estabelece como gestor da parceria o gestor da pasta que detém a rubrica orçamentária que financia parceria. No entanto, é de conhecimento que a Gestora exerceu função diretiva na entidade proponente nos últimos cinco anos, não podendo exercer a função por vedações legais. Cabe à autoridade superior designar novo gestor da parceria..

Parecer Favorável.

7 – Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O Decreto nº 3.498/2021 designa comissão permanente de monitoramento e avaliação. A comissão é constituída, em sua totalidade, por servidores de provimento efetivo, o que assegura autonomia de atuação.

Parecer Favorável.

8 – Condições de funcionamento da instituição

A. ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL foi fundada em 16/05/1998 e tem desempenhado relevantes serviços à sociedade. Conta com funcionários efetivos, bombeiros voluntários e veículos para atendimento a emergências pré-hospitalares, sinistros, emergência e calamidade pública.

Lindóia do Sul, 21 de dezembro de 2022.


DIEGO FRARE


NEIVA LÚCIA PEREIRA CHAVES VON DENTZ


SANDRA REGINA ZUANAZZI



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO

A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, instituída pelo Decreto n. 3.497/2021 de 21 de janeiro de 2021, **CERTIFICA** que a entidade **ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL** inscrita no CNPJ sob nº 02.642.698/0001-74, com sede na Rodovia 473, km 25 – Centro, Lindóia do Sul – SC encontra-se **credenciada e apta** para realizar parcerias com a administração pública em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de colaboração, nos termos das Leis Federais n. 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Federal 8.726/2016.

O credenciamento é oriundo da apresentação da documentação jurídico institucional apresentada pela entidade nos termos dos Artigos 33 e 34 da Lei Federal Nº 13.019/2013.

Lindóia do Sul, 20 de dezembro de 2022.


DIEGO FRARE


NEIVA LUCIA PEREIRA CHAVES VON DENTZ


SANDRA REGINA ZUANAZZI



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

DESPACHO GESTOR DA PARCERIA

Considerando que a comissão de seleção

- Credenciou a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL para a celebração de parcerias;
- Aprovou o Plano de Trabalho Apresentado;
- Apresentou minuta de Termo de Fomento

E, considerando ainda a eminente necessidade pública da formalização da parceria proposta, apresento parecer favorável à continuidade do presente processo.

Determino a utilização da modalidade de dispensa de chamamento e a remessa para à Procuradoria do Município para manifestação jurídica.

Lindóia do Sul, 20 de dezembro de 2022.


NEUDI ANGELO BERTOL
PREFEITO



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL 2022

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ANO DE 2022 DE JANEIRO A Dezembro

Trabalhos Realizados	Total
APH	160
Vistorias	0
Combate a Incêndio	11
Outros (Limpeza de pista, queda de barreira, destelhamento, captura de animais peçonhentos, óleo na pista, retirada de arvores, auxílio colégio estadual e municipal, transporte de pacientes para fora do município, palestras e treinamentos para comunidade, estabelecimentos, e alunos, auxílio a eventos do município)	458
Total de atendimentos realizados	629
Total de KM Rodados	8.700 km


Jairo Spricigo Rossetto

Presidente


Marcos Roberto Calescura

Comandante

2



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL 2022

<u>Atendimentos</u>	<u>Jan</u>	<u>Fev</u>	<u>Mar</u>	<u>Abr</u>	<u>Mai</u>	<u>Jun</u>	<u>Jul</u>	<u>Ag o</u>	<u>Set</u>	<u>Out</u>	<u>Nov</u>	<u>Dez</u>	<u>Tota</u>
Acidente de Trabalho	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	01		
Agressão	0	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0		
Acidente de Trânsito	01	0	02	03	0	01	01	0	0	0	02		
Suicídio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Óbito	01	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0		
APH emergência Médica	21	14	11	16	13	18	11	14	14	16	16		
Vistorias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Incêndio Edificações	01	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0		
Incêndio Vegetação	02	02	0	01	0	0	0	0	0	0	04		
Treinamentos aulas	12	06	02	01	0	02	03	01	03	0	02		
Captura de animais	02	0	02	01	02	01	01	01	01	05	02		
Outros	24	39	29	35	23	35	39	29	33	40	31		
Limpeza de Pista/Retirada de Árvores	03	01	0	06	01	0	03	04	03	02	02		
Auxílios diversos a comunidade	02	03	08	06	03	01	08	05	02	12	08		1
KM	871	581	1128	627	281	1059	591	1.4 11	731	714	706		

Lindóia do Sul, SC, 30 de novembro de 2022.

Município de Lindóia do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Exmo Sr.
Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. LINDÓIA DO SUL
PROTOCOLO
Nº 603/2022
20 / 12 / 22
R

REQUERIMENTO

A **Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul** (Corpo de Bombeiros Voluntários) vem respeitosamente por meio deste, através de seu Presidente Voluntário Senhor Jairo Spricigo Rossetto, brasileiro, [REDACTED] portador do Registro Geral, [REDACTED] residente e domiciliado na Loc. Linha Rossetto, interior, cep 89735-000, município de Lindóia do Sul, SC, solicitar a Vossa Excelência firmar Convênio para o ano 2023, buscando repasse financeiro conforme segue: Os recursos, objeto deste, serão destinados a custear despesas advindas da manutenção, suprir a demanda de salários e encargos trabalhistas, consumo e serviços contratados, na forma constante do Plano de Trabalho proposto em anexo.

Nestes Termos
P. Deferimento



Jairo Spricigo Rossetto
Presidente

0



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDOIA DO SUL

CNPJ – 02.642.698/0001-74

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

Ano 2023

SSA 0



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL

CNPJ – 02.642.698/0001-74

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade Proponente Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul		CNPJ 02.642.698/0001-74	
Endereço do Órgão/Entidade Rodovia SC 473 Km 25			
Cidade Lindóia do Sul	UF SC	CEP 89735-000	Telefone (49) 3446-1026
Conta Corrente 71.249-3	Banco Sicoob Crediauc/SC	Agência 3067-8	Praça de Pagamento Lindóia do Sul – SC
Objetivos Sociais da Entidade Prestar atendimentos de natureza social voluntária, na área de Segurança, Saúde e Defesa Civil, fundamentalmente “prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergência pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento, proteção dos bens e da vida dos habitantes de Lindóia do Sul”, conforme Estatuto Social.			
Informações relativas à Capacidade Técnica e Operacional do Proponente Os Bombeiros Voluntários de Lindóia do Sul têm capacidade técnica e operacional para prestar serviços de combate a incêndio, atendimento de emergência pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento à população do Município de Lindóia do Sul. Além da Escola de Formação de Bombeiros, são feitos diversos cursos, palestras e treinamentos durante o ano para aperfeiçoamento dos conhecimentos.			

REPRESENTANTES LEGAIS:

Presidente Jairo Spricigo Rossetto
Tesoureiro Edite Volpatto
Objeto Prestar atendimento à população do Município de Lindóia do Sul, através da prestação de serviços de atendimentos de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, entre outros e auxílio na preservação de equipamentos públicos municipais, em casos fortuitos ou de força maior.

JSR



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDOIA DO SUL

CNPJ – 02.642.698/0001-74

Apresentamos a seguir um possível cenário para repasse do valor conveniado para que estes possam custear as despesas advindas da manutenção, suprir a demanda de salários e encargos trabalhistas, consumo e serviços contratados a toda comunidade de Lindoia do Sul, e a diferença será assegurada pela Associação, podendo variar em virtude de férias, faltas, e outras variáveis remuneratórias devidas que influenciam respectivamente nos encargos.

Título do Projeto:	Programa de Cooperação Técnica e Financeira
Cronograma Físico de Execução:	Período de 01/2023 a 12/2023
<u>Cronograma financeiro de desembolso do Convênio</u>	
<ul style="list-style-type: none">➤ Primeira Parcela: R\$ 11.000,00 (onze mil reais) prevista para 28/01/2023;➤ Segunda Parcela: R\$ 11.000,00 (onze mil reais) prevista para 28/02/2023;➤ Terceira Parcela: R\$ 11.000,00 (onze mil reais) prevista para 28/03/2023;➤ Quarta Parcela: R\$ 11.000,00 (onze mil reais) prevista para 28/04/2023;➤ Quinta Parcela: R\$ 11.000,00 (onze mil reais) prevista para 28/05/2023;➤ Sexta Parcela: R\$ 11.000,00 (onze mil reais) prevista para 28/06/2023;➤ Sétima Parcela: R\$ 11.000,00 (onze mil reais) prevista para 28/07/2023;➤ Oitava Parcela: R\$ 11.000,00 (onze mil reais) prevista para 28/08/2023;➤ Nona Parcela: R\$ 11.000,00 (onze mil reais) prevista para 28/09/2023;➤ Décima Parcela: R\$ 11.000,00 (onze mil reais) prevista para 28/10/2023;➤ Décima Primeira Parcela: R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais) prevista para 28/11/2023;➤ Décima Segunda Parcela: R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais) prevista para 15/12/2023.	

João S. Desoberto



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDOIA DO SUL

CNPJ – 02.642.698/0001-74

Realidade do Projeto e metas: Prestar atendimento à população do Município de Lindóia do Sul, através da prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, entre outros e auxílio na preservação de equipamentos públicos municipais, em casos fortuitos ou de força maior, onde no ano de 2022 foram atendidos:

- Atendimentos Pré-Hospitalar – 160

- Combate a Incêndio – 11

– Outros atendimentos: limpeza de pista; queda de barreiras, destelhamentos, captura de animais peçonhentos, óleo na pista, retirada de árvores, transporte de pacientes para outros municípios, palestras para comunidades e alunos e auxílio a eventos do município – 458

Metas: realizar atendimentos dos mais variados solicitados pela população de nosso município e região, vindo disponibilizar e proporcionar aos mesmos, agilidade e conhecimentos adquiridos para amenizar as diversas ocorrências por nós solicitadas, avaliar os pedidos e direcionar para o destino ideal.

Metas a serem atingidas e executadas: Atender a todas as solicitações que chegam até nossa Corporação da melhor maneira possível e no menor tempo resposta, buscando identificar e facilitar os trabalhos e atendimentos. Realizar cursos de aperfeiçoamento para nossos atendentes, traçando metas a serem atingidas. Buscar deixar a Entidade munida de equipamentos novos e atualizados para proporcionar os melhores atendimentos e assim conseguir o resultado desejado e necessário. Necessitamos do repasse dos recursos em vista ao indispensável atendimento prestado pela Corporação, bem como os benefícios que proporciona à população do Município de Lindóia do Sul, a de considerar que a ausência à segurança de seus munícipes, sabendo que possuem uma Corporação a qual presta esse tipo de atendimento, sobre pena de ter que passar a se responsabilizar/custear/ressarcir/indenizar, patrimônios, acidentes, danos e VIDAS.



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL

CNPJ – 02.642.698/0001-74

Receitas para execução do Projeto:

- Convênio CELESC – Desconto na fatura de Energia Elétrica (Aprox. R\$ 36.000,00 anual)
- Convênio com Município de Lindóia do Sul – (R\$ 138.600,00);

Despesas para Execução do Projeto/ano:

- Despesas de consumo (alimentos, materiais de higiene e limpeza, materiais de expediente, vestuários, cama e mesa, etc.): Aproximadamente R\$ 19.068,00.
- Despesas com Pagamento de Pessoal: Aproximadamente R\$ 128.580,00.
- Despesas com Terceiros (água, luz, telefone, internet, combustível, manutenção, serviços gráficos, etc): Aproximadamente R\$ 26.952,00

Forma de execução das atividades ou cumprimento das metas: Em nosso projeto a prioridade é ser ágil, prestativo, atencioso e conhecedor do que se está fazendo. As metas deverão ser cumpridas fazendo um atendimento excelente e dentro do tempo limite que se é aprendido nos treinamentos.

Definição dos parâmetros usados para aferição do cumprimento das metas: São realizados treinamentos internos e externos, buscando sempre atualizações e maneiras mais acertadas de ser prestado um atendimento ou outro serviço solicitado por nossa equipe.

Plano de aplicação dos recursos com orçamento detalhado do objeto/serviço a ser adquirido

R\$ 128.580,00 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta reais): Pagamento de salários e encargos trabalhistas;

R\$ 46.020,00 (quarenta e seis mil e vinte reais): Pagamento de energia elétrica; água; telefone fixo; telefonia móvel; licenciamento e seguro de veículos e pessoal; combustível; serviços e aquisição de materiais de informática e computação; aquisição de gêneros alimentícios; manutenção e conserto de viaturas/veículos, equipamentos, máquinas e utensílios em geral; aquisição de material de expediente; serviços contábeis; aquisição de materiais de higiene e limpeza; fardamentos; publicações em jornais; recarga de extintores e cilindros; aquisição de EPI's; despesas com programas medicina e segurança do trabalho; materiais e ferramentas para conserto, reforma e manutenção de viaturas ou prédio; serviços gráficos, de cartório e de impressões; treinamentos e cursos; despesas transportes urbanos; Análise e Aprovação de Projetos e Prevenção Contra Incêndio e Pânico; Impressões de Certificados e Brindes de homenagens; Medicina Ocupacional; etc.



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDOIA DO SUL

CNPJ – 02.642.698/0001-74

Especificação completa dos bens a serem adquiridos e/ou serviços contratados com custo de mercado R\$ 128.580,00 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta reais): Pagamento de salários e encargos trabalhistas;

R\$ 46.020,00 (quarenta e seis mil e vinte reais): Pagamento de energia elétrica; água; telefone fixo; telefonia móvel; licenciamento e seguro de veículos e pessoal; combustível; serviços e aquisição de materiais de informática e computação; aquisição de gêneros alimentícios; manutenção e conserto de viaturas/veículos, equipamentos, máquinas e utensílios em geral; aquisição de material de expediente; serviços contábeis; aquisição de materiais de higiene e limpeza; fardamentos; publicações em jornais; recarga de extintores e cilindros; aquisição de EPI's; despesas com programas medicina e segurança do trabalho; materiais e ferramentas para conserto, reforma e manutenção de viaturas ou prédio; serviços gráficos, de cartório e de impressões; treinamentos e cursos; despesas transportes urbanos; Análise e Aprovação de Projetos e Prevenção Contra Incêndio e Pânico; Impressões de Certificados e Brindes de homenagens; Medicina Ocupacional; etc.

Plano de Aplicação:			
NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR SOLICITADO (R\$)	
Despesas de Custeio			
Despesas de consumo	Gêneros alimentícios	8.000,00	
	Material de Higiene e limpeza	700,00	
	Material de expediente	500,00	
	Artigos de vestuários, cama e mesa	1.000,00	
	Outras despesas (consumo/uso/manutenção/reparação, serviço)	8.868,00	
Pagamento de Pessoal/Encargos/Contribuições	Descrever cada profissional	01 – Bombeiro	– 2.825,00/mês
		01 – Bombeiro	– 2.825,00/mês
		01 – Bombeiro	– 2.615,00/mês
		01 – Bombeiro	– 2.450,00/mês
Outros	Conta de telefone	250,00/mês	
	Conta de luz	200,00/mês	
	Conta de internet	40,00/mês	
	Combustível	1.000,00/mês	
	Contabilidade	526,00/mês	
	Conta de agua	230,00/mês	
Total R\$		174.600,00 Anual	

Lindoia do Sul, SC, 30 de Novembro de 2022.


Presidente - JAIRO SPRICIGO ROSSETTO

DECLARAÇÃO CONTA BANCARIA

A Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul (Corpo de Bombeiros Voluntários) vem respeitosamente por meio deste, através de seu Presidente Voluntário Senhor Jairo Spricigo Rossetto, brasileiro, [REDACTED] portador do Registro Geral, [REDACTED], residente e domiciliado na Loc. Linha Rossetto, interior, cep 89735-000, município de Lindóia do Sul, SC, vêm através deste, informar que a conta bancária para repasse dos valores do Termo de Fomento para o ano de 2023 é **Sicoob Crediauc/Sc, Agencia 3067-8, conta corrente 71.249-3.**



Jairo Spricigo Rossetto
Presidente

Amizade Centro Lidoaic do Sul. CEP. 89735.000 portador
RG [redacted] CPF. [redacted] Maristela Bernordi-
Salteira residente Rua da Amizade Centro Lidoaic
do Sul. CEP. 89735000 Atendente balcao. portador. R.G.
[redacted] CPF. [redacted] Marlete Terezinha Bertol.

Caleneira Pona de Casa. residente, fonte Cabrelo interior
Lidoaic do Sul. CEP. 89735.000. portador R.G. [redacted]
[redacted] CPF. [redacted]

Conselho Deliberativo Suplentes
Juvel: Camille Cruzetta. Salteira Atendente de Balcao.
residente Linha Perretto interior Lidoaic do Sul CEP. -
89735000. portador R.G. [redacted] CPF. [redacted]

Conte Fontana Casada, Circa prediario, residente. Rua -
Marechal Floriano Perretto, Centro Lidoaic do Sul CEP. 89,
735.000 portador R.G. [redacted] CPF. [redacted]

Maurice Capelari Perretto, Casada, Agricultore, residente Linha Perretto
interior Lidoaic do Sul CEP. 89735000 portador R.G. [redacted]
CPF. [redacted]

O Senhor Presidente com posse de fala
ava. a presenca de todos e o voto de confianca
redindo o comprometimento de todos os membros Nada
'mais havendo entretao. encerra-se ate que sera
convocada por mim e os demais presentes (Afonice -
Bonessi Balluret) Exate na ate 209 me setima linha
rele de duiz mil e quate dois, Alencio Bonessi Balluret
Maurice Capelari Perretto Dona Clea Jaia S. Perretto
alio A Bernadete Tompoda Sordi Sedi Bruniera
Maurice Capelari Perretto, Sinia M. M. dos Santos, Valdeir Capelari
Maurice M. F. Martins Edmair da Sra, Marlete T. Bertol Caleneira

Ate 209 aos dezessete do mes de maio do ano de dois
ante e dois as dezemove horas e trinte minu-
tos convocaram-se na rede dos Banheiros voluntarios (Pre-
sencas de servicos sociais voluntarios de Lidoaic do Sul
em assembleia ordinaria onde foram discutidos os
resumos assuntos relativos de contas no corrente. no escuro





no do ano de dois mil e vinte dois período de primeiro de janeiro a dezesseis de maio, do ano de dois mil e vinte dois período qual foi de vigência da diretoria anterior qual foi aprovada pelo conselho fiscal em assembleia apresentada apenas uma chapa para eleição do qual eleito por unanimidade. Deliberado neste ocasião para que tomase posse a nova diretoria eleita na assembleia sendo esta assumiram neste de dezesseis de maio de dois mil e vinte quatro. A diretoria ficou assim constituída: Presidente, Jairo Spauço Rossetto, brasileiro casado agricultor residente na linha Rossetto interior na cidade de Lindoia do Sul SC, CEP. 89.735.000 portador de cédula de identidade de N° [REDACTED] inscrito no CPF. [REDACTED]. Vice Presidente, Vanderlei Cesar Seghetto, brasileiro casado empresário residente na linha Salto Grande interior de Lindoia do Sul SC, CEP. 89.735.000 portador de cédula de identidade [REDACTED] inscrito no CPF. [REDACTED]. Tesoureiro, Edite Valpato brasileira reparadora técnica em enfermagem residente no loteamento Barberieri bairro São Cristóvão Lindoia do Sul CEP. 89.735.000 portador de cédula de identidade 1. [REDACTED] inscrito no CPF. [REDACTED]. Vice tesoureira, Fernando Sondi Salteiro vendedor residente no Bairro de Foz de Centro Lindoia do Sul SC CEP. 89.735.000 portador de cédula de identidade [REDACTED] inscrito no CPF. [REDACTED]. Secretaria, Leonice Vitre Bonetti Zalbimac brasileira casada empresária sua Afonso Palmora bairro Amuzade Lindoia do Sul SC, CEP. 89.735.000 portadora de cédula de identidade [REDACTED] inscrito no CPF. [REDACTED]. Vice Secretária, Valdecir Copelari brasileiro unido instável pedreiro residente na rua Victoria Palmora bairro Fomento Lindoia do Sul SC



[REDACTED] portador da cédula de identidade -
[REDACTED] inscrita no CPF. [REDACTED] Conselho
Fiscal Titulares. Carlem Charles Pason, brasileiro
casado, advogado residente na linha São Cristovão
interior LINDAIA DO SUL, SC, CEP. 89.735.000, portador
de cédula de identidade [REDACTED] inscrita no CPF. [REDACTED]
[REDACTED] Mauro Antonio Tomim, brasileiro case-
lo, operador de máquinas residente na linha Acordi
interior de LINDAIA DO SUL, SC, CEP. 89.735.000, portador
de cédula de identidade [REDACTED] inscrita no CPF. [REDACTED]
[REDACTED] Paulo Cesar Cabreira, brasileiro formado em
presario residente na linha Estrela LINDAIA DO SUL,
SC, CEP. 89.735.000, portador de cédula de identidade [REDACTED]
[REDACTED] inscrita no CPF. [REDACTED] Conselho Fiscal
Suplentes. Carlos Alberto Bernardon, brasileiro casado
agricultor residente na linha Joana Baixo interior
LINDAIA DO SUL, SC, CEP. 89.735.000, portador de cédula
de identidade [REDACTED] inscrita no CPF. [REDACTED]
[REDACTED] Celso Von Rantz, gaúcho, brasileiro, casado, cozi-
nheiro, residente na linha Maria Guinther, interior de
LINDAIA DO SUL, SC, CEP. 89.735.000, portador de cédula
de identidade [REDACTED] inscrita no CPF. [REDACTED]
[REDACTED] Edemar da Silva, brasileiro, unido interior,
operador de máquinas residente, rua bom pastor bairro
Comunho do sul, LINDAIA DO SUL, SC, CEP. 89.735.000
portador de cédula de identidade [REDACTED] inscrita
no CPF. [REDACTED] Conselho Deliberativo Titulares.
Sadi Luis Bruniera, brasileiro casado, aposentado -
residente na bairro de amizade centro LINDAIA DO SUL
SC, CEP. 89.735.000, portador de cédula de identidade
[REDACTED] inscrita no CPF. [REDACTED] Maristela Ber-
nard, brasileira Saltina residente bairro de amizade
LINDAIA DO SUL, SC, CEP. [REDACTED] atendente do



balcão, portadora de cédula de identidade [redacted] inscrita no CPF. [redacted] Marlete Terezinha Bertel Calescura, brasileira casada, dona de casa, residente na linha interior de Lindóia do Sul, SC CEP. 89.735,000, portadora de cédula de identidade [redacted] inscrita no CPF. [redacted]

Conselho Deliberativo Suplentes, Juseli Lamile Cruzette, brasileira solteira atendente de balcão, residente na linha Rossetto interior de Lindóia do Sul, SC CEP. 89.735,000, portadora de cédula de identidade [redacted] inscrita no CPF. [redacted]

Juliana Fonte Fontana brasileira, casada, cozinheira residente na rua Marechal Floriano Ruyato centro de Lindóia do Sul, SC, CEP. 89.735,000 portadora de cédula de identidade [redacted] inscrita no CPF. [redacted]

Maximo Capelari Rossetto, brasileiro casado agricultor residente na linha Rossetto interior de Lindóia do Sul, SC CEP. 89.735,000, portadora de cédula de identidade [redacted] inscrita no CPF. [redacted]

O Senhor presidente com posse de palavra agradeceu a presença de todos e pediu o comprometimento de todos os membros, nada mais havendo a tratar encerrou esta ata que se re-
ce assinada por mim e os demais presentes.

- Presidente: Jairo Sprungo Rossetto = Jairo S. Rossetto
 Vice Presidente: Vanderlei Cesar Seghetto Vanderlei Seghetto
 Tesoureiro - Edite Valpato: Edite Valpato
 Vice Tesoureiro: Fernando Sondi. Fernando Sondi
 Secretária: Leonice Vilse Bonerri Ballunet. Leonice
 Vice Secretária: Valdecir Capelari. Valdecir Capelari
 Verlan Charles Cason: Verlan C. Cason
 Mauro Antonio Fontion: Mauro Antonio Fontion
 Paulo Cesar Calescura: Paulo C. Calescura
 Carlos Alberto Bernardes: Carlos Alberto Bernardes
 Carlos Von Dentz Galon: Carlos Von Dentz Galon



Edemar de Silva; Edmar de Silva
Soci Luis Bruniera. Soci Bruniera
Maristela Bernardi. Maristela Bernardi
Marlete Terezinha Bertol Calseura. Marlete T. B. Calseura
Juceli Carmile Bugetta; Jaci Camila Bugetta
Juliane Lente Fontana. Juliana Conti Fontana
Marines Lepelari; Parretto, Mauris Enkel; Roselli
Termo aditivo de retificação de até duzentos e nove
retifica-se o ato para que se possa ter, arremiram
neste data de dezesseis de maio do ano de dois mil
e cinco de dois, com mandato até dezesseis de maio
de dois mil e cinco, e quatro, retificasse o estado
civil do senhor Valdecir Lepelari. para que conste-se
casado, bem como o estado civil do senhor Edemar
de Silva para que conste-se casado, acrescentando-se
se no endereço de residência. Edite Valente brasileira
separada técnica de enfermagem residente no feta-
mento Barlueri bairro São Cristóvão Indaia do Sul. SC
Fundaia do Sul 29 junho de 2022 Jaico S. Parretto

Em cumprimento ao termos de exigência de nº 521-1, onde requer informações sobre os seguintes assuntos:

Conforme estatuto foi publicado o edital, no qual consta que será realizada a eleição e posse da nova diretoria, como consta no edital e foi realizado quando da realização da assembleia.

Quanto as rasuras existentes na ata de nº 209, que consta da pagina vinte e quatro verso linha oito à linha vinte e oito pagina vinte e quatro verso e considerado nulo devido a erros de materiais, contudo a numeração da ata 209 é considerado correto a partir da linha vinte e nove da pagina vinte e quatro verso.

Em face do questionamento em face do comando, por que este não foi empossado na data junto com a diretoria, e pelo motivo que o comando obedece ao regimento interno da corporação, e pode ser escolhido e mudado pelo presidente quando entender necessário.

Requer seja recebido as retificações apontadas na exigência.

Lindóia do Sul, 29 de junho de 2022.

Jairo S. Rossetto
p/p Jairo Spricigo Rossetto

Presidente

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - IPUMIRIM/SC
Rosângela Casasola - Oficial de Registros Interina
Av. Dom Pedro II, nº 286 - Sala 201 - Centro - Ipumirim - SC
Email: registroipumirim@gmail.com - Fone: (49) 3438-1478

PROTOCOLO: nº 2841, às fls 16, do livro A-5, em 22/07/2022.
AV-8/175, às fls 152 f até 155 f, do Livro A-15.
Ipumirim, sexta-feira, 22 de julho de 2022.
Total: Emolumentos: R\$ 100,00 + Selos: R\$ 3,11 = R\$ 103,11
Averiação ou cancelamento PJ s/ cont.: R\$ 100,00
Selo de 1 ato: R\$ 3,11 (GLF24875-FH1W)

Alessandra Farias Capelari
Alessandra Farias Capelari - Escrevente

Consulte o selo em <http://selos.tjsc.jus.br>



Concórdia/SC, 19 de dezembro de 2022.

CA – 276/2022 – Sicoob Crediauc

A

Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul – SC

Assunto: Declaração Conta Convênio

Prezados (as),

1. Vimos por meio desta declara que a **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.642.698/0001-74, possui junto a esta Instituição Financeira, Agência 3067, **Conta Convênio sob nº 71.249-3**.

2. Sendo o que se apresentava para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – SICOOB CREDIAUC


Derblay Emerson Giron

Gerente da Agência de Lindóia do Sul



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL
CNPJ: 02.642.698/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:51:34 do dia 27/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/03/2023.

Código de controle da certidão: **CE43.A442.1E31.5AF2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.642.698/0001-74
Razão Social: SOC.CORPO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LINDOIA DO SUL
Endereço: RUA TAMANDARE 98 / CENTRO / LINDOIA DO SUL / SC / 89735-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2022 a 07/01/2023

Certificação Número: 2022120900504941351110

Informação obtida em 20/12/2022 15:34:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDOIA DO SUL**
CNPJ/CPF: **02.642.698/0001-74**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140238017607**
Data de emissão: **20/12/2022 15:35:32**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **18/02/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ASSOC. DE SERV. SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL CNPJ: 02642698000174

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 5160 - ASSOC. DE SERV. SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL
Endereço: Rua DO LAGO, 43 - Bairro SAO CRISTOVAO - CEP 89.735-000

Código de Controle _____

CWE527JZXYFIYBH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Lindóia do Sul (SC), 20 de Dezembro de 2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.642.698/0001-74

Certidão nº: 46030284/2022

Expedição: 20/12/2022, às 15:36:51

Validade: 18/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.642.698/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Numero do pedido: 1882204
FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1882204

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL

Raiz do CNPJ: 02.642.698

Certidão emitida às 15:40 de 20/12/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Numero do pedido: 1882204
FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1882204

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL

Raiz do CNPJ: 02.642.698

Certidão emitida às 15:40 de 20/12/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

REMESSA DE DOCUMENTOS

Remeto para a Comissão de Seleção, para análise e providências inerentes à formalização de parceria, os documentos apresentados ao Município de Lindóia do Sul que compõe este processo.

Após análise e providências, remeta-se ao Gestor da Parceria e Chefe do Poder Executivo para deliberação.

Lindóia do Sul, 21 de dezembro de 2022.


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito

**ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SÓCIAS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL
"BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS" DESDE 15 DE MAIO DE 1998.**

RODOVIA 473, RUA DO LAGO — 43, SÃO CRISTÓVÃO — CEP 89.735-000 — LINDÓIA DO SUL — SC

CNPJ N° 02.642.698/0001-74.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL

**CAPITULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1 A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL doravante denominada Associação, com sede e foro na cidade de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina, fundada aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 1998, com prazo indeterminado de duração, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade de prestar atendimentos de natureza social voluntária, na área de Segurança, Saúde e Defesa Civil, Ensino e Assistência Social, fundamentalmente no que tange a "prevenção e combate a incêndio, e, atendimento de emergência pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento".

§ 1º A Associação adota como nome de fantasia a denominação **BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**", tendo como missão: **"SALVAR VIDAS E PATRIMÔNIOS"** e visão estratégica de **"SER REFERENCIA NACIONAL NO EXERCICIO DA FUNÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS"**.

§ 2º A Associação terá como símbolos a figura de uma circunferência com o nome fantasia "Bombeiros Voluntários de Lindóia do Sul" e a inscrição "desde 1998" em seu contorno, tendo no centro a caricatura de um bombeiro combatendo incêndio.

§ 3º Para atender e cumprir o seu objeto social de que trata o "caput" deste artigo, a Associação buscará manter os seguintes serviços sociais voluntários:

- Combate a incêndios e outras calamidades públicas, essencialmente aquelas atendidas pela Defesa Civil;

II - Salvamento e socorro a pessoas físicas em caso de acidentes de trânsito, aquáticos, domiciliares, de trabalho ou de qualquer outra natureza, bem como a remoção de emergência quando não atendidas por outros meios disponíveis, utilizando-se de ambulâncias, veículos e equipamentos;

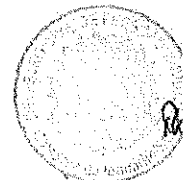
III - Prevenção de incêndios, pânicos e outros sinistros através de Departamento Técnico constituído quando devidamente conveniado com quem de direito;

IV - Realizar, quando autorizada pelos órgãos competentes, relatórios, pareceres e laudos técnicos;

V - Cooperar com brigadas internas de combate a incêndios, mantidas por empresas privadas ou órgãos públicos, bem como em situações especiais com outras unidades de bombeiros;

VI - Instalar sede base e sedes vinculadas, para cobrir todo o Município de Lindóia do Sul, podendo auxiliar outros Municípios, quando firmado convênio próprio para tal finalidade;

VII — Formar e/ou promover capacitação e treinamento adequado para todas as equipes internas de trabalho mesmo que em parcerias com hospitais, ONG'S (organizações não governamentais), Órgãos Municipais, Estaduais, e ou Internacionais, podendo manter Formação de Bombeiros Adultos, Aspirantes e Mirins, bem como realizar treinamentos,



[Handwritten signature]
11/06

Fomento Social
Fomento da Colaboração e fomento 01-2023
H. Colabor
Ademir
Boali
47

palestras e capacitações externas da associação, inclusive formação de brigadas, orientações nas escolas e ainda ações socioeducativas de prevenção contra uso de drogas, permitindo-se para tanto firmar convênios com instituições de ensino públicas ou privadas para fins de certificação dos cursos e ou treinamentos ministrados;

VIII — pregar, prestigiar e cultivar o sentimento de patriotismo, respeito e prestígio as autoridades constituídas, participando de desfiles e solenidades cívicas em geral;

IX - Proporcionar aos associados o necessário para o conforto social, buscando junto à comunidade o reconhecimento do trabalho do bombeiro e da Associação;

§ 4º Todas as iniciativas desta Associação ficam condicionadas as suas possibilidades econômico-financeiras e de recursos humanos;

§ 5º A Associação não visa e não distribui lucros, tem finalidade unicamente social-filantrópica, e aplicará integralmente suas arrecadações, recursos e eventual superávit na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

§ 6º A Associação não concederá qualquer remuneração, vantagem ou benefício, por qualquer forma ou título, aos associados, membros da diretoria, instituidores, benfeitores ou equivalentes;

§ 7º A Associação não distribuirá superveniências, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

§ 8º A Associação, no exercício de sua função social, por deliberação da Assembleia, poderá criar unidades adicionais no município de Lindóia do Sul e municípios vizinhos, bem como firmar convênios com estes;

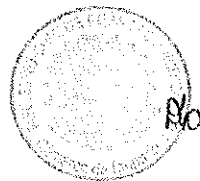
§ 9º A Associação presta atendimentos voluntários, gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação, de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS.

§ 10 É vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral e distinção de filosofias e ou segmentos de caráter religioso, sob quaisquer meios ou formas, bem como uso da denominação social em atos que envolvam a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul em obrigações relativas a negócios estranhos ou alheios ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

§ 11 São princípios fundamentais desta associação:

- **Voluntariedade;**
- **Solidariedade;**
- **Comprometimento;**
- **Ética e transparência;**
- **Justiça Social;**
- **Planejamento e gestão participativa;**

Art. 10º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.



CAPITULO II

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 2 A Associação é formada por 03 (três) categorias de Associados:

- I - Associados Voluntários;
- II - Associados Representativos;
- III - Beneméritos

§ 1º São considerados Associados Voluntários todas as pessoas físicas que desempenham regularmente atividades voluntárias e gratuitas à Associação, na condição de bombeiro, técnico ou administrativo.

§ 2º São considerados Associados Representativos todas as entidades sociais regularmente constituídas no município de Lindóia do Sul, devidamente cadastradas e homologas pela Diretoria Executiva da Associação e que aceitem a participar e colaborar com a Associação, no cumprimento de seus objetivos sociais, e ainda se submetam a observância das disposições estatutárias da Associação.

§ 3º São considerados Associados Beneméritos todas as pessoas que forem indicadas pela Diretoria Executiva, por sua iniciativa ou do Comando, por terem prestado relevantes serviços ou contribuições, elevando o reconhecimento, o prestígio, a honra da Associação, Associados e Comunidade, desde que devidamente aprovado por maioria de votos nos termos do inciso V, do § 1º, do Art. 12, exceto as que se encontrem na vigência de vínculo empregatício desta associação;

Art. 3 Poderão ser admitidos como associados voluntários, cidadãos de ambos os sexos, que preencham os seguintes requisitos:

I - Idade mínima de 18 anos;

II - Apresentar boa conduta social comprovada com documentos expedidos pelos Órgãos do Poder Judiciário e Delegacia de Polícia;

III - Comprovar qualificação técnica pertinente a função quando cabível.

§ 1º A proposta de admissão deverá ser formulada ao Comando, que credenciará ou não o candidato, através de avaliação de aptidões mínimas necessárias ao desempenho das atividades objeto da Associação.

§ 2º Após o credenciamento pelo Comando, o nome do candidato será submetido à Diretoria para aprovação.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ASSOCIADOS

Art. 4 Compete aos Associados:

I - Participar das festividades sociais, quando em dia com suas obrigações;

II - Convocar Assembleia Geral nos termos do inciso I, do Art. 12, deste " Estatuto;

§ 1º Poderão tomar parte das Assembleias Gerais, podendo propor, votar e ser votado:

a) Os Associados Voluntários que tenham prestado serviço à associação regularmente nos últimos 06 (seis) meses, quando em dia com suas obrigações;

b) Os Associados Representativos, sendo um representa de cada entidade, devidamente credenciado por esta, quando em dia com suas obrigações.

§ 2º Caso qualquer dos Associados estiver enquadrado em mais de uma categoria, terá direito apenas um voto.

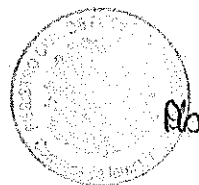
CAPITULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5 São deveres dos Associados:

I- Observar e cumprir fielmente o presente Estatuto Social, o Regulamento Interno e as Resoluções dos poderes da Associação;

II - Zelar pela conservação do patrimônio da Associação, indenizando-a de qualquer prejuízo que causar por sua culpa, imprudência ou negligência;



MP6
Comando de Colaboração e Fomento 01-2023
STB.

Art. 5
Arlemia G. Bedi

- III - Aceitar os cargos para os quais for eleito ou nomeado, exercendo-os com zelo e dedicação;
- IV — Zelar pela reputação da Associação, não utilizando seu nome, símbolos, uniformes, ou qualquer outra identificação para proveito próprio ou fins degradantes ou ilícitos;
- V — Quando Associado Voluntário na condição de bombeiro, comparecer aos exercícios e treinamentos e colocar-se à disposição do Comando;
- VI - Tomar parte das manifestações de caráter cívico para as quais a Associação tenha sido convidada, e prestar obediência aos seus superiores hierárquicos;

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6 O Patrimônio social é constituído de:

- I - Imóveis que venha a possuir;
- II - Donativos ou legados testamentários que porventura receber;
- III - Móveis e Utensílios, veículos, equipamentos e apetrechos que venha a possuir;
- IV - Arrecadação proveniente de festividades sociais que realizar;
- V - Subvenções e/ou convênios oriundos de órgãos públicos Municipais Estaduais e Fenderias.
- VI — Doações e contribuições de qualquer natureza feitas por pessoas físicas, jurídicas, entidades sociais, população em geral, e mesmo órgãos e entidades internacionais.
- VII — Arrecadação proveniente da utilização de imóveis ou dependências da Associação.
- VIII— Arrecadação decorrente de incentivos fiscais desde que legalmente previstos.
- § 1º - A Associação aplicará seus recursos, integralmente para promover seus objetivos sociais;
- § 2º - A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- § 3º - A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia.

Art. 7 Consideram-se despesas da Associação:

- I - Impostos, taxas, seguros, aluguéis, honorários, juros, quotas E amortizações, empréstimos e títulos de dívidas;
- II – Consumo de combustível, lubrificantes, manutenção e conservação, dos bens da Associação;
- III - Despesas com pessoal, compreendendo remunerações e encargos, seguros, assistência social, gratificações, treinamentos, alimentação, uniformes, alojamento, confraternizações sociais, material de expediente e outras correlatas;
- IV – Indenizações de qualquer natureza;
- V - Outras compatíveis com os objetivos e necessários ao funcionamento da Associação.

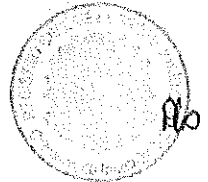
CAPITULO VI

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8 Os poderes da Associação são os seguintes:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria Executiva

de colaboração e fomento 01-2023



Alô



III - Conselho Deliberativo Diretoria Executiva

IV - Conselho Fiscal

Parágrafo único. O Comando é poder da Associação, vinculado administrativa e disciplinarmente à Diretoria Executiva.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9 A Assembleia Geral constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 10 As Assembleias Gerais serão realizadas ordinariamente uma vez por ano, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses da Associação o exigirem.

§ 1º A Assembleia geral convocada para deliberar sobre a destituição dos administradores e alteração do Estatuto Social, somente poderá ser instalada se estiverem presentes à maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira convocação, ou 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, quando a deliberação dependerá do voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia.

§ 2º Para os demais assuntos não contemplados no parágrafo anterior, a Assembleia Geral poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, e com qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, quando a deliberação dependerá do voto concorde da maioria simples dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia.

Art. 11 A Assembleia Geral obedece às seguintes formalidades:

I - É convocada pela Diretoria Executiva, ou por 2/3 de cada categoria de associados, por edital publicado na imprensa, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para assembleia extraordinária e 10 (dez) dias para assembleia ordinária;

II - As Assembleias Gerais são presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, e na falta ou impedimento deste, pelo seu substituto.

III - A mesa da Assembleia será constituída por Presidente e Secretário, e outros, por deliberação da Presidência.

IV - Declarada aberta a sessão o Presidente mandará ler o edital de convocação e por ele se guiará;

V - Nas Assembleias Gerais só poderão ser tratados assuntos constantes da ordem do dia da convocação;

VI - As resoluções tomadas por uma Assembleia Geral poderão ser anuladas ou reformadas por resoluções de nova Assembleia Geral, mas, durante a sua vigência, produzirão todos os efeitos legais;

VII — As Assembleias convocadas pelos associados nos termos previstos no inciso "II", será presidida por um dos associados presentes, a ser escolhido pela maioria destes;

VIII — No caso do inciso anterior, a pessoa escolhida para presidir a Assembleia escolherá, dentre os sócios presentes, uma pessoa para secretariar os trabalhos.

§ 1º São atos específicos da Assembleia Geral:

I — Eleger e ou homologar os membros do Conselho Deliberativo;

II — Aprovar, ou não, os balanços contábeis e demonstrações financeiras anuais apresentados pela Diretoria Executiva;

III — Deliberar sobre atos da Diretoria Executiva, impugnados por qualquer associado, e que estejam em grau de recurso, sujeitos a sua decisão;

UAB
Comando

Termo de colaboração e fomento 2022

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

IV — Deliberar sobre a exclusão de associados, quando recomendado pela Diretoria Executiva;

V — Deliberar sobre a concessão de título de Associado Benemérito;

VI - Destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comando, dos respectivos cargos, em caso de inobservância do presente Estatuto Social, bem como, responsabilizar aqueles que tenham causado danos morais ou materiais à Associação;

VII — Autorizar qualquer transação com alienação ou ônus reais sobre imóveis da Associação;

VIII - Alterar e aprovar o Estatuto Social e o Regimento Interno;

IX — Decidir os casos omissos neste Estatuto Social, que lhe forem apresentados.

Art. 12. Para modificação, total ou parcial, do presente Estatuto, que poderá ocorrer a qualquer tempo, deverá haver convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com fim específico, ou em assembleia ordinária quando a mesma ocorrer.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. A Diretoria Executiva eleita na forma prevista no inciso "I", do Artigo 17, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo formada pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidentes, diretor secretário, vice-diretor secretário, diretor tesoureiro, vice-diretor tesoureiro.

Art. 14. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Parágrafo único. Em cada eleição de diretoria observar-se-á que o Presidente somente poderá ser reeleito uma vez e deverá, obrigatoriamente, haver substituição de pelo menos 02 (dois) dos outros membros.

Art. 15. Na vacância de cargos na Diretoria, observar-se-á:

I - O Presidente será substituído pelo vice-presidente citado em 1º lugar na Ata de eleição de diretoria e assim sucessivamente;

II - O Diretor Secretário e o Diretor tesoureiro serão substituídos por um dos Vice-Presidentes escolhidos em reunião da diretoria;

III - Os Vice-Presidentes poderão manter cargos vagos até que se reduzam a 03 (três).

IV - Em caso de vacância da diretoria competirá ao comandante e vice comandante, assumir o posto, e dentro do prazo de 8 (oito) dias convocar assembleia extraordinária para eleição de nova diretoria executiva.

Art. 16. Requerem-se as seguintes condições para exercer cargos na Diretoria Executiva:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

III - Ter conceito e conduta irrepreensíveis;

IV - Não estar respondendo processo crime ou inquérito policial;

V - Não deve estar exercendo ou concorrendo a cargos eletivos público;

Art. 17. Além das demais previstas no presente estatuto, são as seguintes as atribuições da Diretoria Executiva:

I - A administração da Associação em geral cabendo-lhe, nos termos destes Estatutos todos os atos necessários a consecução dos objetivos sociais, inclusive contratar empréstimos bancários em interesses da corporação;

II — Escolher o Comandante.

Termo de Colaboração e fomento 01/2023

III — Aprovar o 1º e 2º Subcomandante e homologar os líderes, indicados pelo Comandante;
IV - Reunir-se, por convocação do Presidente Executivo, sempre que os interesses da Associação assim o exigirem;

V — Elaborar e reformar o Regimento Interno em conjunto com o Comando;

VI — Submeter à apreciação do Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, os Relatórios e as Demonstrações Financeiras anuais;

VII - Admitir, demitir e fixar a remuneração de colaboradores contratados;

VIII — Conferir e homologar a relação de Associados Voluntários;

IX — Recomendar para a Assembleia Geral, sempre devidamente fundamentada, a exclusão de Associados;

X — Criar e excluir Departamentos para melhor desenvolver e atender os objetivos sociais, sempre que entender necessário;

XI — Destituir o Comando, desde que requerido pelo Presidente Executivo, mediante fundamentação.

Art. 18. Ao Presidente, além das outras atribuições previstas no Estatuto Social, compete:

I - Representar a Associação em suas relações externas e em juízo, ativa e passivamente, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído;

II - Nomear os representantes da Associação para as reuniões cívico-sociais para, as quais a Sociedade tenha sido convidada, observando que, sempre que possível, seja representada pelo Presidente conjuntamente com o Comandante ou por seus substitutos;

III — Convocar e presidir Reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;

IV — Assinar em conjunto com o Diretor Tesoureiro os cheques e demais saques bancários;

V - Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos;

VI - Designar Comissão Interna para resolver assuntos de interesse da Associação.

VII - Aplicar as punições cabíveis ao Comando, bombeiros, inclusive funcionários, nos termos do Regimento Interno;

VIII - Ter voto de desempate nas reuniões que presidir.

Art. 19. Aos Vice-Presidentes compete cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em suas ausências e impedimentos, na ordem de suas citações na ata de eleição e desempenhar funções especiais ou missões designadas pelo Presidente, inclusive a substituição temporária

Art. 20. Ao Diretor Secretário compete:

I - Lavrar, em livros ou em folhas próprias, que deverão ser devidamente numeradas e arquivadas, as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo da Assembleia Geral;

II — Assinar as correspondências da Associação;

III - Assinar, juntamente com o Presidente, e fazer publicações, editais e comunicações de interesse da Associação;

IV - Outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme determinação do Presidente.

V — Criar e monitorar agenda de obrigações anuais oficiais, obrigatórias e outras por deliberações da diretoria.

Parágrafo-único — compete ao vice-diretor secretário assumir as funções do Diretor Secretário na sua ausência.

Art. 21. Ao Diretor Tesoureiro compete:

I — Responsabilizar-se pela Contabilidade da Associação;

II - Controlar o dinheiro, os títulos e demais valores sociais, assinando, juntamente com o Presidente os cheques e demais saques bancários;

III - Controlar e administrar as receitas e as despesas da Associação;

IV — Apresentar para a Diretoria, Balanço Anual, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, com os relatórios e as demonstrações financeiras necessárias para apreciação e deliberações pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

V — Apresentar para a Diretoria Executiva, a prestação de contas mensal, até dia 15 (quinze) do mês subsequente;

VI — Manter atualizada e encaminhar aos órgãos competentes, dentro dos prazos legais, a documentação necessária para que a Associação mantenha os convênios e parcerias, bem como a condição de utilidade pública e filantropia.

VII - Manter atualizado inventário de materiais, equipamentos, móveis, imóveis e demais bens pertencentes à Associação.

VIII — Outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme determinação do Presidente.

Parágrafo - único — compete ao vice-diretor tesoureiro assumir as funções do diretor tesoureiro na sua ausência.

CAPITULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal é escolhido pela assembleia, para o mandato de 02 (dois) anos, junto com a diretoria executiva, sendo composto de 03 (três) membros efetivos, e 3 (três) membros suplentes, sendo que os membros suplentes assumiram em caso de falta de membra titular, em ordem a ser definida pelos próprios suplentes.

Parágrafo único — Na composição do Conselho Fiscal deverá ser observada prioritariamente a participação de todas as categorias de associados, e, preferencialmente que pelo menos um dos membros tenha formação contábil ou de áreas afins.

Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente que designará um secretário para que promova o registro das reuniões.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Associação;

II - Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, as faltas ou as irregularidades encontradas, indicando as causas, os responsáveis e as medidas a serem tomadas;

III - Emitir parecer e auditar os balanços anuais e contas da Associação, bem como, sobre todas as consultas que lhe forem feitas pelos poderes Associação;

IV - Quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, tomar parte nas reuniões da Diretoria, podendo seus membros discutir e votar os assuntos proposto e debatidos;

V - Exigir da Diretoria executiva todos os esclarecimentos que julgar necessário para o exato desempenho de suas atribuições.

CAPITULO X

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 25. O Conselho deliberativo é eleito pela Assembleia junto com as eleições da diretoria executiva, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo composto de 03 (três) membros efetivos, e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela assembleia que escolhe a diretoria executiva.

Art. 26. Os membros do Conselho Deliberativo pertencentes às categorias de Associados Voluntários serão eleitos pela Assembleia Geral, e os pertencentes à categoria de Associado Representativo serão indicados pelas respectivas entidades, e homologados pela Assembleia Geral.

Art. 27. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para os fins previstos nos

incisos "I" e "II" do Artigo 17, e extraordinariamente sempre que interesses sociais o exigirem.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo são convocadas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, e sua instalação se dará com a presença mínima de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do somatório dos Associados Voluntários e Associados Representativos, e deliberarão por decisão da maioria simples dos presentes.

§ 2º Os membros natos que porventura estiverem presentes no início da reunião serão considerados para efeito de completar o "quorum de instalação", assegurando aos mesmos o direito ao voto.

Art. 28. Ao Conselho Deliberativo compete:

I — Deliberar sobre os atos da Diretoria Executiva e do Comando, impugnados por qualquer associado e que estejam em grau de recurso e sujeitos a sua decisão.

II - Autorizar operações de crédito quando superiores a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

CAPITULO XI

DO COMANDO

Art. 29. O Comando será composto por um Comandante, um 1º Subcomandante e um 2º Subcomandante, e terão mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com ao mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo único — em caso de vacância de diretoria e não sendo renunciado ao mandato do comando estes permanecerão até o final de seus mandatos.

Art. 30. O Comandante será escolhido pela Diretoria Executiva.

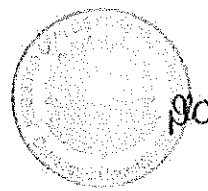
Parágrafo único — A escolha do Comandante será feita dentre os associados, colaboradores, empregados, ou mesmo pessoa alheia a Associação, desde que tenha competência e conhecimento necessários para o desempenho da função, observadas os seguintes requisitos.

- I - Ser capaz.
- II - Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência como bombeiro em entidades voluntárias filiadas a ABVESC;
- III - Preferencialmente saber nadar;
- IV - Possuir Carteira Nacional de Habilitação no mínimo categoria "C";
- V - Ter capacitação APH;
- VI - Ter cursos básicos de combate a incêndio, salvamento aquático e em altura;
- VII - Não deve estar exercendo ou concorrendo a cargos eletivos públicos;
- VIII - Apresentar atestado de boa conduta expedido pelo órgão competente;
- VIX - Priorizar o profissional com capacitação em área de gestão de risco;
- X - Não estar respondendo processo crime ou inquérito policial.
- XI - Ter completado o ensino médio.

Art. 31. O Comandante escolherá o 1º e o 2º Subcomandante, dentre os Associados ou empregados, os quais serão submetidos à aprovação da Diretoria Executiva, observados os seguintes requisitos;

- I - Ser capaz.
- II - Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência como bombeiro em entidades voluntárias filiadas a ABVESC;
- III - preferencialmente saber nadar;
- IV - Possuir Carteira Nacional de habilitação no mínimo categoria "C"; priorizar o profissional com capacitação em área de gestão de risco;
- V - Ter capacitação APH;

- VI - Ter cursos básicos de combate a incêndio, salvamento aquático e em altura;
VII - não deve estar exercendo ou concorrendo a cargos eletivos públicos;
VIII - apresentar atestado de boa conduta expedido pelo órgão competente;
IX - Não estar respondendo processo crime ou inquérito policial.
X - Ter ensino médio completo.



§ 1º o Comandante poderá escolher até 08 (oito) líderes para atuarem em apoio ao comando, os quais, para fins de controle de gestão administrativa serão submetidos à homologação da Diretoria Executiva, que atuarão nesta condição por tempo máximo coincidente com a vigência do mandato do Comandante, sendo que no mínimo 04 (quatro) dos líderes deverão fazer parte dos bombeiros voluntários associados e estar em dia com suas obrigações estatutárias desta corporação.

Art. 32. São as seguintes atribuições do Comandante, além das demais previstas no presente Estatuto Social:

- I - Exercer o comando operacional da Associação e representá-la em solenidades de caráter cívico/social;
- II - Indicar seus auxiliares, conforme critério estabelecidos no Regimento Interno;
- III - Zelar pela ordem e disciplina;
- IV - Fiscalizar, orientar e organizar, em conjunto com a Diretoria Executiva, as atividades técnicas e administrativas da Associação;
- V - Organizar os serviços operacionais de acordo com as necessidades;
- VI - Promover a instrução e o treinamento dos bombeiros e colaboradores;
- VII - Supervisionar, orientar, repreender e aplicar as punições cabíveis aos bombeiros e demais funcionários técnicos e/ou administrativos, observado, o Regimento Interno;
- VIII - Apresentar para a Diretoria Executiva relatórios mensais das atividades operacionais, bem como, das ocorrências e fatos que envolva qualquer dos colaboradores ou mesmo a Associação, como avaliação de danos causados ao patrimônio, indisciplina, punições aplicadas, e outras que entender relevante;
- IX - Zelar pelos materiais, bens móveis e imóveis da Associação;
- X - Proporcionar aos Associados que exerçam as atividades de bombeiros ou serviços técnicos e administrativos, sempre de comum acordo com a Diretoria Executiva, o necessário conforto social;
- XI - Promover a aquisição de material necessário à Associação, de acordo com as requisições feitas, devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva;
- XII - Outras atribuições pertinentes à função, conforme determinação do Presidente Executivo;

Art. 33. Compete aos Subcomandantes executar os serviços que lhe forem atribuídos pelo Comandante e substituí-lo em seus impedimentos observando a ordem de indicação.

CAPITULO XII

DAS ELEIÇÕES

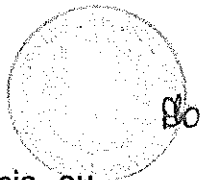
Art. 34. No processo eletivo se utilizará, preferencialmente, o escrutínio secreto.

Art. 35. O Secretário da mesa fará a chamada para votação, baseando-se pela folha de presença.

Art. 36. Se a votação for por escrutínio secreto o Presidente da Assembleia Geral nomeará uma comissão de escrutinadores, compostas de 02 (dois) membros a fim de fiscalizar e promover a boa marcha do pleito.

Art. 37. Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

CAPITULO XIII



DO PROCESSO DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO

Art. 38 - Será instaurado processo administrativo sempre que houver denúncia ou suspeita de irregularidade no exercício da função atribuída aos comando e bombeiros efetivos e voluntários.

Art. 39 - Caberá ao presidente executivo instaurar processo administrativo. A comissão julgadora será composta por um presidente um relator e 3 membros julgadores.

Art. 40. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto e regimento interno da ABVESC estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Parágrafo único - A suspensão poderá ser de ate 6 meses;

Art. 41 - Em caso de falta gravíssima o associado será excluído do quadro de sócio da corporação são consideradas faltas gravíssima:

- I - Pratica ato libidinoso na sede do comando e ou em exercício da função;
- II - Assediar ou molestar sexualmente qualquer membro da corporação na sede do comando ou no exercício da função.
- III - A condenação em processo crime por infração aos artigos 213 a 219 do Código Penal Brasileiro;
- IV- A investigação por órgão público a infração aos artigos 213 a 219 do Código Penal Brasileiro;
- V - A apropriação indevida de equipamentos da corporação, ou outro bens pertencentes a entidade;

Parágrafo único - a infração a qualquer dos itens desses artigos a exclusão e de ofício.

Art. 42. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal ou Deliberativo, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 43. Considera-se falta grave sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuizo moral ou material à Associação.

Parágrafo único - no caso de danos material fica obrigado a reparar os danos causados a corporação.

Art. 44. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 45. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa, bem como, o desligamento voluntário da Associação, notificando a Diretoria.

CAPITULO XIV

DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

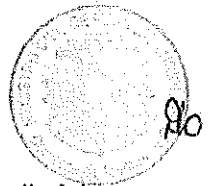
Art. 46 O associado será excluído da Associação quando assim requerer, ou compulsoriamente, quando enquadrado em qualquer das seguintes condições:

- I - Praticar falta grave que venha a causar dano à imagem ou ao patrimônio da Associação, ou dos demais associados;
- II - Deixar de observar e cumprir as normas deste Estatuto e do Regimento Interno da ABVESC;
- III - Quando associado Voluntário, além das situações previstas nas alíneas anteriores, deixar de prestar serviços à Associação por um período de 02 meses consecutivos ou alternados;

Parágrafo único. A exclusão compulsória do associado será recomendada pela Diretoria Executiva, por sua iniciativa ou do Comando, sempre devidamente fundamentada, respeitando o devido processo legal.

CAPITULO XV

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO



Art. 47 compete a assembleia geral a dissolução da associação, em sessão ordinária ou extraordinária convocada nos termos do estatuto.

Art. 48 – o patrimônio existente será destinado a instituição congênere do município, ou em falta desta, ao poder público municipal, qual poderá destina-lo da forma que melhor lhe convir.

CAPITULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Para regulamentar e estabelecer a ordem interna da Associação será elaborado Regulamento Interno, o qual poderá ser alterado em qualquer tempo, sempre mediante aprovação por maioria de votos pela Assembleia Geral.

Art. 50. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 51. O campo de ação, da **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIALVOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL**, estende-se ao município de Lindóia do Sul, podendo, excepcionalmente, atender a chamados de outras localidades, ficando a sua locomoção a critério do Comando ou do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 52. A dissolução da Associação será delibera em Assembleia Geral especifica, com presença de no mínimo 2/3 de cada categoria de Associados, e com a aprovação 2/3 dos presentes.

Art.53 o presente estatuído revoga o estatuto anterior em sua totalidade na data de sua aprovação.

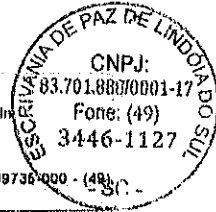
Art. 54 Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim — SC, para julgar ação fundada neste estatuto.

Lindóia do Sul, SC, 17 de junho de 2020.

Presidente Darlan Charles Cason <i>Darlan Cason</i> CPF nº [REDACTED] RG [REDACTED]	Vice-Presidente <i>Alexandre Fontana</i> Alexandre Fontana CPF nº [REDACTED] RG [REDACTED]
1º Tesoureiro <i>Claudio Antonio da Cruz</i> Claudiomiro Antônio da Cruz CPF nº [REDACTED] RG [REDACTED]	2º Tesoureiro <i>Vanderlei Cesar Seghetto</i> Vanderlei Cesar Seghetto, CPF nº [REDACTED] RG [REDACTED]
1º Secretário <i>Solange T. Cittadin</i> Solange Turatti Cittadin, CPF nº [REDACTED] RG [REDACTED]	2º Secretário <i>Silvane Venancio</i> Silvane Venancio, CPF nº [REDACTED] RG3 [REDACTED]

MAB
 Termo de colaboração e fomento 01-2023
Comando *Cláudio* *Alexandre* *Seghetto* *Silvane* *TC* *158*

Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipirumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49)
3446-1127 - cartorio@lindoiado.sul.sc.gov.br



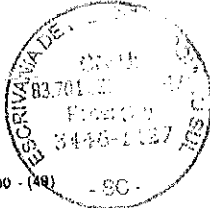
Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
CLAUDOMIRO ANTONIO DA CRUZ (FVQ04769-DOVL) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul - 13 de outubro de 2020



MARLEI PREDABON BALENSIEFER - Escrivã Substituta

Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipirumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49)
3446-1127 - cartorio@lindoiado.sul.sc.gov.br



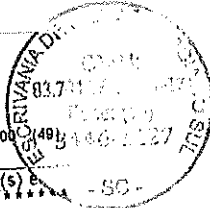
Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
ALEXANDRE FONTANA (FVQ04795-XS7U) *****
JULIANA CONTE FONTANA (FVQ04796-DQNF) *****

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 2 Selo de
Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul - 20 de outubro de 2020



PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipirumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49)
3446-1127 - cartorio@lindoiado.sul.sc.gov.br



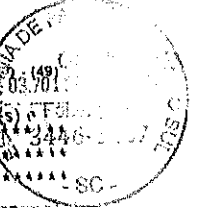
Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
VANDERLEI CESAR SEGHETTO (FVQ04803-8GEB) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul - 21 de outubro de 2020



PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipirumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49)
3446-1127 - cartorio@lindoiado.sul.sc.gov.br



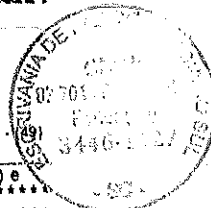
Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
JARIAN CHARLES CASON (FVQ04787-X3L6) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul - 15 de outubro de 2020



PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipirumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49)
3446-1127 - cartorio@lindoiado.sul.sc.gov.br



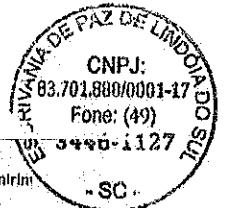
Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
SILVANE VENANCIO (FVQ04849-1V08) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul - 29 de outubro de 2020



Termo de colaboração e fomento 01-2020
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipirumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49)
3446-1127 - cartorio@lindoiado.sul.sc.gov.br



Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
SOLANGE TURATTI CITTADIN (FVQ04902-EQA5) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul - 13 de novembro de 2020



MARLEI PREDABON BALENSIEFER - Escrivã Substituta

CONSELHO FISCAL EFETIVO	
Paulo Cesar Calescura, CPF nº [REDACTED] RG [REDACTED] <i>Paulo Cesar Calescura</i>	Jairo Spricigo Rossetto, CPF nº [REDACTED] RG [REDACTED] <i>Jairo S. Rossetto</i>
Igor Frare Grandi, CPF nº [REDACTED] RG [REDACTED]	
CONSELHO FISCAL SUPLENTE	
Jonathan Vinícios Fantin RG [REDACTED] <i>Jonathan Vinícios Fantin</i>	Ademir Canton <i>Ademir Canton</i> RG [REDACTED] CPF [REDACTED]
Lediane De Fatima Dias RG [REDACTED] <i>Lediane Dias</i> CPF [REDACTED]	
CONSELHO DELIBERATIVO EFETIVO	
Marcos Roberto Calescura CPF [REDACTED] RG [REDACTED] <i>Marcos Roberto Calescura</i>	
Tiago Henrique Cardoso, CPF nº [REDACTED] RG [REDACTED] <i>Tiago Henrique Cardoso</i>	Juceli Camilá Cruzetta, CPF nº [REDACTED] RG [REDACTED] <i>Juceli Cruzetta</i>
CONSELHO DELIBERATIVO SUPLENTE	
Juliana Conte Fontana CPF nº [REDACTED] RG [REDACTED] <i>Juliana Conte Fontana</i>	Cátia Von Dentz Galina, CPF nº [REDACTED] RG [REDACTED] <i>Cátia Von Dentz Galina</i>
Fernando Sardi, CPF nº [REDACTED] [REDACTED] <i>Fernando Sardi</i>	

Darlan Charles Cason
Darlan Charles Cason
 Advogado - OAB/SC 27.626

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - IPUMIRIM/SC
 Rosângela Casasola - Oficial de Registros Interina
 Av. Dom Pedro II, nº 288 - Sala 201 - Centro
 Email: regletorpumirim@gmail.com - Fone: (49) 3438-1476

PROTOCOLO: nº 2346, às fls 132, do livro A-4, em 18/11/2020.
 AV-9/176, às fls 217 F até 228 V, do Livro A-12.
 Ipumirim, segunda-feira, 23 de novembro de 2020.
 Total: Emolumentos: R\$ 90,00 + Selos: R\$ 2,80 = R\$ 92,80
 Averbação ou cancelamento PJ a/ cont.: R\$ 90,00
 Selo de 1 mo: R\$ 2,80 (FXG38933-NXFO)

Daniela Locatelli Spricigo
Daniela Locatelli Spricigo - Oficial de Registros Substituta
 Consulte o selo em <http://selos.tjsc.jus.br>



J.S.B.
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
J.T.B.

Estado de Santa Catarina

Município de LINDÓIA DO SUL, Comarca de Ipirumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

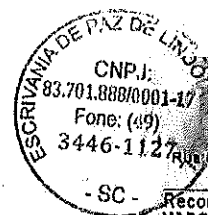
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, LINDÓIA DO SUL - SC, 89735-000 - (49)
3446-1127 - cartorio.lindola@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
JONATHAN VINICIUS FANTIN (FVQ04724-WVZP) *****
ADEMIR CANTON (FVQ04725-HA2Y) *****

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 2 Selo de
Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fê, LINDÓIA DO SUL, 07 de outubro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada



Estado de Santa Catarina

Município de LINDÓIA DO SUL, Comarca de Ipirumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, LINDÓIA DO SUL - SC, 89735-000 - (49)
3446-1127 - cartorio.lindola@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
MARCOS ROBERTO CALESCURA (FVQ04670-FPKG) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fê, LINDÓIA DO SUL, 08 de outubro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada



Estado de Santa Catarina

Município de LINDÓIA DO SUL, Comarca de Ipirumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

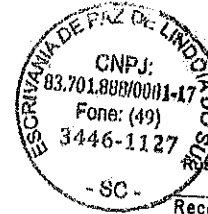
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, LINDÓIA DO SUL - SC, 89735-000 - (49)
3446-1127 - cartorio.lindola@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
LEDIANE DE FATIMA DIAS (FVQ04610-NZIT) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fê, LINDÓIA DO SUL, 21 de outubro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada



Estado de Santa Catarina

Município de LINDÓIA DO SUL, Comarca de Ipirumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, LINDÓIA DO SUL - SC, 89735-000 - (49)
3446-1127 - cartorio.lindola@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
PAULO CESAR CALESCURA (FVQ04697-KSV5) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fê, LINDÓIA DO SUL, 11 de novembro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada



Estado de Santa Catarina

Município de LINDÓIA DO SUL, Comarca de Ipirumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

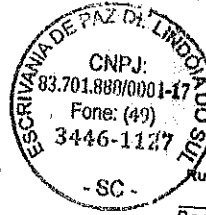
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, LINDÓIA DO SUL - SC, 89735-000 - (49)
3446-1127 - cartorio.lindola@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
IGOR FRARE GRANDI (FVQ04600-VJFO) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fê, LINDÓIA DO SUL, 20 de outubro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada



Estado de Santa Catarina

Município de LINDÓIA DO SUL, Comarca de Ipirumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, LINDÓIA DO SUL - SC, 89735-000 - (49)
3446-1127 - cartorio.lindola@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
JAIRO SPRICIGO ROSSETTO (FVQ04656-E3SQ) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fê, LINDÓIA DO SUL, 29 de outubro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada



Estado de Santa Catarina

Município de LINDÓIA DO SUL, Comarca de Ipirumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

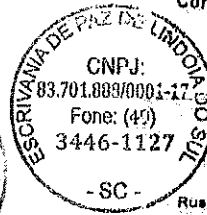
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, LINDÓIA DO SUL - SC, 89735-000 - (49)
3446-1127 - cartorio.lindola@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
JUCELI CAMILA CRUZETA (FVQ04644-FW7K) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fê, LINDÓIA DO SUL, 29 de outubro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada



Estado de Santa Catarina

Município de LINDÓIA DO SUL, Comarca de Ipirumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, LINDÓIA DO SUL - SC, 89735-000 - (49)
3446-1127 - cartorio.lindola@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
FERNANDO SANDI (FVQ04669-VH0H) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fê, LINDÓIA DO SUL, 30 de outubro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada



Estado de Santa Catarina

Município de LINDÓIA DO SUL, Comarca de Ipirumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

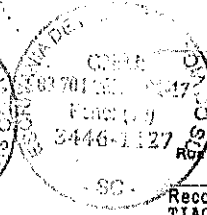
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, LINDÓIA DO SUL - SC, 89735-000 - (49)
3446-1127 - cartorio.lindola@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
CÁTIA VON DENTZ GALINA (FVQ04650-HH9Y) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fê, LINDÓIA DO SUL, 28 de outubro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada



Estado de Santa Catarina

Município de LINDÓIA DO SUL, Comarca de Ipirumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, LINDÓIA DO SUL - SC, 89735-000 - (49)
3446-1127 - cartorio.lindola@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
TIAGO HENRIQUE CARDOSO (FVQ04654-CBHT) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fê, LINDÓIA DO SUL, 29 de outubro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada





MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Termo de Fomento que celebram entre si estabelecem o MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL e a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL para execução do Programa Prevenção à vida, saúde e à propriedade.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC**, inscrito no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito _____, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 02.642.698/0001-74, com sede na Rodovia SC 473, km 25 – Centro, Lindóia do Sul - SC, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor _____, doravante denominado **PARTÍCIPE**, ajustam celebrar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações, sujeitando-se, no que couber, às normas das Leis Federais nºs. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações, 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, e alterações, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO

A presente parceria tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção da entidade, propiciando atendimento à população de Lindóia do Sul, nos serviços de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, entre outros e auxílio na preservação de equipamentos públicos municipais, em casos fortuitos ou de força maior e atendimento a emergência pré-hospitalar, entre outros através do repasse financeiro, para o **PARTÍCIPE**, na forma detalhada no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável desta parceria, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – O Município obriga-se:

- a) efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, Anexo Único deste Termo.
- b) supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;
- c) examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessária, desde que não impliquem a alteração do objeto do termo;
- d) analisar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo **PARTÍCIPE**;
- e) monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, através da implantação e implementação do Sistema de Monitoramento e Avaliação;

JSR



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

- f) receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, autenticando as cópias de documentos de acordo com os originais apresentados, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;
- g) orientar o PARTÍCIPE na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;
- h) encaminhar o processo de prestação de contas para análise do Sistema de Controle Interno do Município;
- i) assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/plano de trabalho.

II – O PARTÍCIPE obriga-se:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade do PARTÍCIPE;
- b) ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando comprovada sua inadequada utilização;
- c) responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização e prestação de contas dos recursos;
- e) submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;
- f) encaminhar à Unidade Concedente dos recursos, a prestação de contas, das metas atendidas e dos recursos recebidos em período hábil;
- g) manter conta-corrente específica, em instituição financeira pública para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;
- h) aplicar os recursos provenientes desta parceria enquanto não utilizados, em caderneta de poupança caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazo menor que 1 (um) mês;
- i) computar, obrigatoriamente, a crédito do termo as receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- j) devolver à Administração Pública, saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela Administração Pública;
- k) prestar os atendimentos relativos ao Objeto deste termo;
- l) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;

SSR h



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

- m)** manter em arquivo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contando da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- n)** em caso de rescisão de contrato de trabalho de pessoa vinculada ao projeto/programa/plano de ação, arcar com o pagamento da multa prevista no art. 16, §1º da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações;
- o)** em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva do Município de Lindóia do Sul para responder à ação;
- p)** inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedores de bens ou serviços, com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.
- q)** prestar atendimento à população do Município de Lindóia do Sul com os serviços de atendimento emergências públicas, entre outros.
- r)** auxiliar na preservação da vida, em casos fortuitos ou de força maior;
- s)** comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;
- t)** manter cadastro da entidade e seus representantes legais atualizados junto ao MUNICÍPIO;

III – Ao PARTÍCIPE é vedada:

- a)** utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b)** realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;
- c)** realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do termo; e
- d)** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O recurso financeiro repassado ao PARTÍCIPE na forma do cronograma de desembolso financeiro, que integra o Plano de Trabalho aprovado para execução do objeto com parcelas mensais iguais e consecutivas no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) da primeira a décima parcela e o valor de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais) para as parcelas décima primeira e décima segunda, totalizando o valor de R\$ 138.600,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos reais).

SSR



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

§ 1º O valor de que trata a Cláusula Terceira equivalerá a um auxílio financeiro do gasto do PARTÍCIPE com a execução do Plano de Trabalho.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º O repasse da Administração Pública ao PARTÍCIPE seguirá a dotação orçamentária:

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto/Atividades: 2.003 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

8 – 3.3.50.00.00.1.500.0000.0104 Transf a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos

§ 4º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo serão creditados na conta da agência _____, do Banco _____ em nome do PARTÍCIPE, conforme o Plano de Trabalho anexo e à medida que forem sendo liberados pelo Município.

§ 5º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e Lei Municipal nº 764/2013;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento do PARTÍCIPE com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando o PARTÍCIPE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando, em caso de mais de uma parcela, o PARTÍCIPE não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada;

§ 6º Caso a entidade não regularize a situação até o fim da vigência do ajuste, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

SSR



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO PARTÍCIPE

São responsabilidades exclusivas do PARTÍCIPE:

- I** – o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- II** – a responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- III** – a emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- IV** – comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria, durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo será de _____ até _____, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses mediante disponibilidade orçamentária e apresentação de novo plano de trabalho com cronograma de desembolso.

§ 1º O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública;

§ 2º A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

§ 3º Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pelo PARTÍCIPE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto, Relatório de Atendimento das Metas Pactuadas, Relatório de Execução do Objeto e documentos estabelecidos nos termos do Capítulo X, Seção I e II, Anexo V, da Lei Municipal 764/2013 e ainda, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

JSR



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

§ 1º Somente serão aceitos como comprovante de despesa referente a impostos e contribuições, guias quitadas de pagamento, não sendo considerados documentos hábeis na prestação de contas as certidões negativas de débito.

§ 2º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§ 3º O gestor do Termo de Fomento deverá considerar, ainda em sua análise:

I – o relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, Lei 13.019/14 e da Cláusula Sétima do presente Termo;

II – os valores efetivamente transferidos pela administração pública;

III – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo PARTÍCIPE na prestação de contas.

§ 4º A prestação de contas, quando a liberação dos recursos ocorrer em parcela única, deverá ser apresentada a administração no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência da parceria, e para o caso de liberação mensal ou parcela, deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento, ficando a liberação da terceira parcela condicionada à prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente para demais parcelas.

§ 5º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais, etc), que integram a prestação de contas, apresentados ao Município, em via original, devem ser mantidos pela entidade parceira em arquivo próprio à disposição dos órgãos de fiscalização pelo período de 10 (dez) anos a contar da entrega da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Sempre que considerar necessário oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.

§ 1º A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após verificar:

I – a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

JSR



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

III – as adequações oriundas da análise de auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 3º Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica informará ao gestor da parceria, para que este exija do PARTÍCIPE providência a fim de sanar os problemas detectados.

I – persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao o PARTÍCIPE as seguintes sanções

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PARTÍCIPE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula;

§ 5º O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar o PARTÍCIPE para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso 4º – I desta Cláusula; (ou utilizar os § 5º ao § 11º da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações);

§ 6º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso 4º – II desta Cláusula;

§ 7º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso 4º – III desta Cláusula;

JSR



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

§ 8º Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade;

§ 9º O prazo máximo para providências solicitadas à entidade é de 30 (trinta) dias, a contar de ciência, excetuados os casos fortuitos ou de força maior formalmente justificados e aceitos pelo Gestor da parceria.

§ 10º As penalidades previstas ao PARTÍCIPE neste Termo contemplam, além do já elencado no parágrafo 4º do mesmo, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol:

I – apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;

II – conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;

III – duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;

IV – imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;

V – interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art. 393, parágrafo único.

VI – realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I – descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;

II – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento.

§ 2º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o Termo, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º A presente parceria pode ser rescindida, de forma amigável, independente de denúncia, mediante solicitação do PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

JSR th



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O PARTÍCIPE compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações em seus arts. 39, § 2º, 42, IX, 70, § 2º, da Lei Municipal nº 764/2013 e demais dispositivos aplicáveis.

Parágrafo único. Havendo relevância e interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pelo PARTÍCIPE na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E/OU REMANESCENTES

Cabe ao administrador público a titularidade dos bens e direitos permanentes e/ou remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

§ 1º Caso o PARTÍCIPE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 2º A responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

§ 1º O PARTÍCIPE deverá solicitar, através de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo, bem como a justificativa para a alteração de cláusulas.

§ 2º A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao Órgão Concedente, o qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de LINDÓIA DO SUL, observando o disposto na Constituição Federal nos artigos 37, § 1º.

§ 1º A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve estar prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§ 2º O PARTÍCIPE deverá divulgar, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, bem como todas as informações listadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

O Presidente do PARTÍCIPE assume neste ato responsabilidade solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

Parágrafo único. O dirigente indicado no *caput* deverá manter a Administração Pública informada sobre suas alterações de residência ou domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ipumirim para dirimir as questões decorrentes de execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estabelecendo-se a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

LINDÓIA DO SUL, SC, _____.

I – Adenir Agustini.
II – Alan Junior Pizzato.
III – Antônio Carlos Vicente.
IV – Diego Frare.
V – Edna Cristina Kappke.
VI – Elizeu Pereira Lopes.
VII – Felipe Augusto Bottcher.
VIII – Fernanda Ramos.
IX – Gabriela Fernanda Grisa.
X – Leonardo Junior Cavallier
XI – Giovana Andreza de Oliveira.
XII – Joana Caroline Spricigo Frare.
XIII – Josemar Techio.
XIII – Josiel Carlos Artmann.
XIV – Henrique Pedro Scheneider
XV – Ligia Libera Venturin.
XVI – Marciane Agustini.
XVII – Marinês Ribeiro Perondi.
XVIII – Marisa Paula Carbori.
XIX – Neiva Lucia Pereira Chaves Von Dentz.
XX – Tania Rissi Cason.
XXI – Robson da Silva.
XXII – Ronaldo Adriano Zuanazzi.
XXIII – Izanir Colle.
XXIV – Silvana Terezinha Dal Puppo.
XXV - Maurício Isaac Roberto

Art. 3º. Os Pregoeiros que não estiverem exercendo a função designada poderão integrar a Equipe de Apoio.

Art. 4º. A atuação dos Pregoeiros e Equipe de Apoio, bem como suas atribuições e impedimentos estão definidos em Lei Federal.

Art. 5º. Os nomeados, além de atuarem nas licitações da Administração Municipal (direta e indireta), atuarão em licitações dos consórcios públicos em que o município de Lindóia do Sul for integrante.

Art. 6º. Fica Revogado o Decreto nº 3.681, de 02 de janeiro de 2022.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 02 de janeiro de 2023.

Pedro Ari Parizotto

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 3.876, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Publicação Nº 4444399

DECRETO Nº 3.876 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Transfere veículo da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – Vigilância Sanitária, para a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

DECRETA

Art. 1º. Fica transferido o veículo, RENAULT/LOGAN EXP 16 SCE, Placa QIH 0680, Renavam 1108196125, patrimônio nº 2635, chassi 93Y45-RFH4HJ619030, ano 2016/2017 atualmente lotado na Secretaria Municipal de Saude e Ação Social – Vigilância Sanitária, para a Secretaria Municipal de Saúde e ação Social.

Art. 2º. As despesas com manutenção do veículo descrito no artigo anterior correrão por conta das dotações orçamentárias da unidade administrativa de destino.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 02 de janeiro de 2023.

Pedro Ari Parizotto

Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2023

Publicação Nº 4445315

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2023

O Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, torna público que, de acordo com o disposto nos artigos 31, II e 32, § 1º da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, foi formalizado Termo de Fomento com a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindoia do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 02.642.698/0001-74, visando o atendimento à população na execução de programa de fiscalização de sistemas de prevenção de incêndio, serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas entre outros.

Termo de colaboração e fomento 01-2023

Lindóia do Sul-SC, 02 de janeiro de 2023.
PEDRO ARI PARIZOTTO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Publicação Nº 4446520

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.
Concede Férias Regulares a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Rafaela Spricigo da Silva Dutra, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, compreendendo o período aquisitivo de 04 de março de 2021 a 03 de março de 2022, para gozo no período de 03 a 17 de Janeiro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 02 de Janeiro de 2023.
PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Publicação Nº 4446525

PORTARIA Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.
Concede Férias Regulares a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Adaiane Sonia de Mello, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, compreendendo o período aquisitivo de 12 de maio de 2021 a 11 de maio de 2022, para gozo no período 02 a 16 de Janeiro de 2023, encerrando assim o período aquisitivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 02 de Janeiro de 2023.
PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Publicação Nº 4446528

PORTARIA Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.
Concede Férias Regulares a Servidor Público Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Férias Regulares ao Servidor Público Municipal Izanir Colle, ocupante do cargo de Diretor de Infraestrutura e Transportes, vinculada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, compreendendo o período aquisitivo de 04 de janeiro de 2022 a 03 de janeiro de 2023, para gozo no período de 02 a 31 de Janeiro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 02 de janeiro de 2023.
PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Publicação Nº 4446533

PORTARIA Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.
Concede Férias Regulares a Servidor Público Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, Férias Regulares ao Servidor Público Municipal Igor Frare Grandi, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal, vinculado no Gabinete do Prefeito e Vice, compreendendo o período aquisitivo de 06 de fevereiro de 2018 a 05 de fevereiro de 2019, para gozo no período 02 a 16 de Janeiro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.